

RETENÇÃO NA FONTE

- IMPOSTO DE RENDA
- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
- PIS/PASEP e COFINS
- INSS
- ISS
- INSTRUTOR: VALMIR DE BRITO

Redator e consultor

RETENÇÃO NA FONTE

- FATO GERADOR
- O imposto de renda na fonte tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza(art.43 do CTN).

RETENÇÃO NA FONTE 1,5%

- As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.
- Os serviços a seguir indicados:
 1. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
 2. advocacia;
 3. análise clínica laboratorial;
 4. análises técnicas;
 5. arquitetura;
 6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);
 7. assistência social;
 8. auditoria;
 9. avaliação e perícia;
 10. biologia e biomedicina;

- 6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);
- 7. assistência social;
- 8. auditoria;
- 9. avaliação e perícia;
- 10. biologia e biomedicina;
- 11. cálculo em geral;
- 12. consultoria;
- 13. contabilidade;
- 14. desenho técnico;
- 15. economia;
- 16. elaboração de projetos;
- 17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
- 18. ensino e treinamento;
- 19. estatística;
- 20. fisioterapia 21. fonoaudiologia;

- 22. geologia;
- 23. leilão;
- 24. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);
- 25. nutricionismo e dietética;
- 26. odontologia;
- 27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
- 28. pesquisa em geral;
- 29. planejamento;
- 30. programação;
- 31. prótese;
- 32. psicologia e psicanálise;
- 33. química;
- 34. radiologia e radioterapia;
- 35. relações públicas;
- 36. serviço de despachante;
- 37. terapêutica ocupacional;
- 38. tradução ou interpretação comercial;
- 39. urbanismo;
- 40. veterinária.

RETENÇÃO NA FONTE 1,5%

- Beneficiário do Rendimento
- Alíquota
- Base de Cálculo
- Adiantamento de Importância
- Momento do desconto do Imposto
- Cálculo do Imposto de Renda a Recolher
- Responsável pelo recolhimento

RETENÇÃO NA FONTE 1,5%

- Prazo de Recolhimento
- Local e Documento de Recolhimento
- Recolhimento a Maior, a Menor ou Indevido
- Recolhimento Fora do Prazo
- Compensação do Imposto Retido
- Comprovante de Retenção do Imposto
- Declarações

RETENÇÃO NA FONTE 1,5%

- **Serviços com tratamento diferenciado:**
 - comissão e corretagens pagas à pessoas jurídicas;
 - Serviços de Propaganda Prestados por Pessoa Jurídica;
 - Serviços Prestados por Associados de Cooperativas de trabalho;
 - Serviços de Assessoria Creditícia, Mercadológica, Gestão de Crédito, Seleção e Riscos, Administração de contas a Pagar e a Receber.

RETENÇÃO NA FONTE 1,5%

- Serviços Especiais: Retenção pelo próprio prestador de serviços.
- a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- b) operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias;
- c) distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora;

- d)operações de câmbio;
- e)vendas de passagens, excursões ou viagens(*);
- h)administração de cartões de crédito;
- g)prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições pelo sistema de refeições-convênio(**);
- h)prestação de serviço de administração de convênios.
- Obs.:
- (*)As agências de viagens e turismo devem fornecer à companhia aérea documento comprobatório.
- (**)Sistema de refeição-convênio.
- Legislação:
- Ins .SRF.nºs 153/87,177/87 e 107/91 e ADE Corat nº 9/02

RETENÇÃO NA FONTE 1,0%

- Tipos de rendimento:
- a) Limpeza e Conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas;
- b) Segurança e Vigilância;
- c) por locação de mão-de-obra de empregados da locadora colocados a serviço da locatária, em local por esta determinado; e
- d) transporte de valores.

RETENÇÃO NA FONTE 1,0%

- Beneficiário do Rendimento
- Alíquota e Base de Cálculo
- Adiantamento de Importância
- Momento do Desconto do Imposto
- Cálculo do Imposto de Renda a Recolher
- Responsável pelo recolhimento
- Prazo de Recolhimento
- Local o Documento de Recolhimento
- Recolhimento a Maior a Menor ou Indevido

RETENÇÃO NA FONTE 1,0%

- Recolhimento Fora de Prazo
- Compensação do Imposto Retido
- Comprovante de Retenção do Imposto
- Declarações
- Documento Fiscal
- Isenção/Não Incidência

RETENÇÃO NA FONTE

- **Aplicação Financeira(Pessoa Jurídica)**
 - Renda Fixa;
 - Fundos de Investimento;
 - Fundos de Investimento em Ações;
 - Fundos de Investimento Imobiliário;
 - Fundos de Investimento Fechados;
 - Fundos Mútuos de Privatização – FGTS ;
 - Demais Investimentos Coletivos;
 - Aplicação em Títulos e Valores Mobiliários de Renda Fixa;
 - Ouro, Ativo Financeiro;
 - Títulos de Capitalização;

- **Aplicação em Valores Mobiliários de Renda Variável;**
- Mercados à Vista;
- Mercados de Opções;
- Mercados Futuros;
- Mercados a Termo;
- Operações de day-trade;
- Entidades Imunes;
- Hipóteses de Dispensa de Retenção ou de Pagamento;
- Associações de Poupança e Empréstimo;
- Operações Financeiras Realizadas no País por Residentes ou Domiciliados no Exterior;
- Investimentos Sujeitos a Regime Especial;
- Alterações em Investimentos Coletivos;
- Investimentos Excluídos de Regime Especial;
- Base Legal IN.SRF nº 25/01, Lei nº 11033/04e IN.SRF nº 487/04

Alíquotas de Renda Fixa

ANO	ALÍQUOTA	LEGISLAÇÃO
2001	20%	IN/SRF nº 21/01
2002	20%	IN/SRF.nº 21/01
2003	20%	IN/SRF.nº 21/01
2004	20%	IN/SRF.nº 21/01
2005	22,5%, 20%, 17.5% e 15%(*)	Lei nº 11.033/04 art.1º e IN/SRF/ nº 487/04
2006	22,5%, 20%, 17.5% e 15%(*)	Lei nº 11.033/04 art.1º e IN/SRF/ nº 487/04
2007	22,5%, 20%, 17.5% e 15%(*)	Lei nº 11.033/04 art.1º e IN/SRF/ nº 487/04

Alíquotas de Renda Fixa

Tipo de aplicação	Período/Alíquota							legislação
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	
Operações Day Trade	1%	1%	1%	1%	1% 20%	1% 20%	1% 20%	1% sobre o rendimento diário e 20% sobre os ganhos líquidos mensais, onforme art.767/RIR/99, art.31 da IN/SRF nº 25/01 e art.12, IN/SRF nº 487/04 art.2º da Lei nº 11.033/04, art.24 da IN/SRF nº 25/01 e art.10 e 11 da IN/SRF nº 487/04
Mercado de Bolsa	10%	20%	20%	20%	0,005% 15%	0,005% 15%	0,005% 15%	
Mercado a Vista	10%	20%	20%	20%	0,005% 15%	0,005% 15%	0,005% 15%	
Mercado Futuros	10%	20%	20%	20%	0,005% 15%	0,005% 15%	0,005% 15%	
Mercados de Opções	10%	20%	20%	20%	0,005% 15%	0,005% 15%	0,005% 15%	
Mercado a Termo	10%	20%	20%	20%	0,005% 15%	0,005% 15%	0,005% 15%	

- **DECLARAÇÃO Imunidade e Isenção**

-
- Nome da entidade..... com sede (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. sob o nº, para fins da não retenção do imposto de renda sobre rendimentos de aplicações financeiras, realizadas através do(nome do banco, corretora ou distribuidora), declara:

- a) que é

- Partido Político

- Fundação de Partido Político

- Entidade Sindical de Trabalhadores

- b) que o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar a essa instituição financeira, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990) .

-

- Local e data

-

-

- _____
Assinatura do Responsável

-

- Abono da assinatura pela instituição financeira

-

Rendimento de Pessoa Física

-Rendimentos Recebidos por Pessoa Física pago por pessoa jurídica neste caso devemos aplicar a tabela progressiva abaixo.

Rendimentos Recebidos por Pessoa Física pago por Pessoa Física neste caso devemos recolher a tributação pelo Carnê Leão.

TABELA PROGRESSIVA

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.313,69	-	-
De 1.313,70 até 2.625,12	15%	197,05
Acima de 2.625,13	27,5%	525,19

- **Aplicação Financeira (Pessoa Física)**
 - Renda Fixa
 - A tributação é efetuada pela fonte pagadora e o imposto é definitivo.

- RENDA VARIÁVEL — ALÍQUOTA/INCIDÊNCIA DO IR
- **A alíquota de incidência do IR aplicável às operações do mercado de renda variável realizadas em bolsa?**
 - - A partir de 1º de janeiro de 2005
 - - Os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, inclusive *day trade*, serão tributados às seguintes alíquotas:

a) 20%, no caso de operação *day trade*;

b) 15%, nas operações realizadas nos mercados à vista, a termo, de opções e de futuros.

(Lei nº 11.033, de 2004, art. 1º; e IN SRF nº 487, de 2004, art. 11)

1.2 - A partir de 1º de janeiro de 2005, as operações realizadas no mercado bolsa estão sujeitas à retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, podendo ser compensado com o imposto de renda mensal na apuração do ganho líquido.

(Lei nº 11.033, de 2004, art. 2º, §§ 1º e 2º, e IN SRF nº 487, de 2004, art. 10)

Retenção na fonte das contribuições CSLL, PIS/PASEP E COFINS

- O art.30 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, instituiu, desde 01-02-04, a retenção da Contribuição Social sobre o lucro Líquido (CSLL), da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

- **Serviços profissionais contidos no art.647/RIR/99:**
- 1. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
- 2. advocacia;
- 3. análise clínica laboratorial;
- 4. análises técnicas;
- 5. arquitetura;
- 6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);
- 7. assistência social;
- 8. auditoria;
- 9. avaliação e perícia;
- 10. biologia e biomedicina;

- 11. cálculo em geral;
- 12. consultoria;
- 13. contabilidade;
- 14. desenho técnico;
- 15. economia;
- 16. elaboração de projetos;
- 17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
- 18. ensino e treinamento;
- 19. estatística;
- 20. fisioterapia;
- 21. fonoaudióloga;
- 22. geologia;
- 23. leilão;
- 24. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);
- 25. nutricionismo e dietética;
- 26. odontologia;
- 27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
- 28. pesquisa em geral;
- 29. planejamento;
- 30. programação;

- 31. prótese;
- 32. psicologia e psicanálise;
- 33. química;
- 34. radiologia e radioterapia;
- 35. relações públicas;
- 36. serviço de despachante;
- 37. terapêutica ocupacional;
- 38. tradução ou interpretação comercial;
- 39. urbanismo;
- 40. veterinária.

- **Art.649/RIR/99 e §2º DA IN/SRF Nº 459/04:**

Serviços de Limpeza;

Conservação;

- Manutenção;
- Segurança;
- Vigilância;
- Transporte de valores;
- locação de mão-de-obra.

- **Art.1º da IN/SRF Nº 459/04**
- Serviços de assessoria creditícia;
- mercadológica;
- gestão de crédito;
- seleção e riscos;
- administração de contas a pagar e a receber;

- **Beneficiário**

O beneficiário do rendimento é a pessoa jurídica prestadora de serviço domiciliada no País (art. 1º da IN/SRF nº 459/04)

- **Base de Cálculo**

A base de cálculo das contribuições é o valor bruto do serviço prestado, sem qualquer dedução (art.2º DA IN/SRF nº 459/04).

- **Alíquota**

- A alíquota de 4.65%, será aplicada sobre o valor total da nota fiscal.

- 1% de CSLL, 3%COFINS e 0,65% de PIS/PASEP.

- **Fato Gerador**
- O fato gerador das contribuições é a data do pagamento dos serviços prestados .
- **Obs.:**
- Os pagamentos antecipados também são alcançados pela retenções.(ADI nº 10/2004).

- **Prazo de Recolhimento**

O prazo de recolhimento será até o último dia útil da quinzena subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de serviço (art.74 da Lei nº 11.196/05).

- **Responsabilidade**

A responsabilidade da retenção e do recolhimento das contribuições é da fonte pagadora, ou seja, é da pessoa jurídica tomadora de serviço (art.30 da Lei nº 10.833/03 e art. 1º da IN/SRF. nº 459/04).

- **Tratamento Fiscal**

As contribuições retidas na fonte, são consideradas antecipações do devido pela contribuição.

Obs.:

As contribuições só serão devidas se o valor da prestação de serviço for superior a R\$ 5.000,00 dentro do mês. Se houver mais de um pagamento no Mês Que vem totalizar R\$ 5.000,00, neste momento deverá ser recolhida a contribuição

Exemplo:

1º pagtº em 04/11 – R\$ 3.500,00 sem retenção.

2º pagtº em 14/11 - R\$ 2.500,00

R\$ 6.000,00

X 4.65%

279,00

3º pagtº em 30/11 - R\$ 1.500,00

Acumulado do mês R\$ 7.500,00

X 4.65%

348,75

Exemplo:

1º pagtº em 04/11 – R\$ 3.500,00 sem retenção.

2º pagtº em 15/11 - R\$ 2.500,00

R\$ 6.000,00

X 4.65%

279,00 valor a pagar

3º pagtº em 25/11 - R\$ 1.500,00

Acumulado do mês R\$ 7.500,00

X 4.65%

348,75

Valor Total a Recolher R\$ 348,75

Valor Recolhido..... R\$ 279,00

Diferença a Recolher.....R\$ 69,75

- **Dispensa da Retenção**

- A pessoa jurídica tomadora do serviço (fonte pagadora) não reterá as contribuições sociais nos pagamentos efetuados a (art.3º da IN.SRF nº 459/04):
 - a) empresas estrangeiras de transporte de valores;
 - b) pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional.
- **Atividades sujeitas a retenção somente da CSLL**

Estão sujeitos somente à retenção da CSLL à alíquota de 1% os pagamentos (art. 4º da In/SRF nº 459/04):

a) título de transporte internacional de valores efetuados por empresas nacionais;

b) de conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Regime Especial Brasileiro (REB), aos estaleiros navais brasileiros.

- **Empresa Ampara por Medida Judicial**

A empresa que pagar empresa amparada pela suspensão da exigibilidade de um dos tipos de créditos tributários, deverão recolher os demais créditos tributários.

- **Cartão de Crédito ou Débito**

A retenção deverá ser efetuada pela pessoa jurídica tomadora dos serviços(fonte pagadora).

- **Documentos de Cobrança que Contenham Código de Barras**

O pagamento efetuado deve ser feito pelo valor líquido, após deduzidos os valores das contribuições retidas, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas à pessoa jurídica tomadora dos serviços

- **Órgãos, autarquias e fundações públicas**
- A retenção na fonte das contribuições, não se aplicam às empresas públicas, às sociedades de economia mista e demais entidades em que a união, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total do sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) bem como os órgãos, autarquias e fundações dos estados, do distrito federal e dos Municípios.
- Obs.:
- Estas entidades estão obrigadas a efetuar a retenção a que se refere o art.64 da Lei 9430/96, comentado no capítulo IV deste manual.

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – (CIDE)

- **INTRODUÇÃO**

- Lei nº 10.168/00, com as alterações da Lei nº 10.332/01, regulamentada pelo Decreto nº 4.195/02.

- **Natureza do Rendimento**

- Refere-se a importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties ou remuneração, previstas nos respectivos contratos que tenham por objeto.
 - fornecimento de tecnologia;
 - Prestação de assistência técnica (serviços de assistência técnica, serviços técnicos especializados);
 - Serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes;
 - Cessão e licença de uso de marcas; e
 - Cessão e licença de exploração de patentes.

- **Beneficiários**
- Pessoa Física ou Jurídica domiciliada no exterior.

- **Base de Cálculo e alíquota**
- É a importância paga, creditada, entregue, empregada ou remetida a residentes e domiciliados no exterior.

- **Fato Gerador**
- Ocorre no pagamento, no crédito, na entrega, no emprego ou na remessa do rendimento, o que ocorrer primeiro.

- **Prazo de Recolhimento**
- O pagamento será efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

- **Responsável pelo Recolhimento**
- A fonte pagadora do rendimento.

- **Tratamento Fiscal**

É concedido crédito incidente sobre a Cide-Royalties.

O referido crédito:

a) será determinado com base na contribuição devida, incidente sobre pagamentos, créditos, entregas, empregos ou remessas ao exterior a título de royalties referentes a contratos de exploração de patentes e de uso demarcas, mediante utilização dos seguintes percentuais:

a) 100% de 01/01/01 até 31/12/03;

b) 70% de 01/01/04 até 31/12/08;

c) 30% de 01/01/09 até 31/12/13.

RETENÇÃO DO INSS NA CESSÃO DE Mão-de-Obra e da Empreitada

Cessão de Mão-de-Obra e Empreitada (inclusive trabalho temporário)

O art. 140 da IN nº 03/05 estabelece que a empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou Empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, na forma do art. 31 da Lei nº 8212/91, na redação dada pela Lei nº 9.711/98, deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço e recolher ao INSS a importância retida em documento de arrecadação identificado com o nome da empresa contratada.

Tabalho Temporário

Conforme a Lei nº 6.019/1974 o trabalho temporário é contratado por 3 meses, prorrogado por mais 3 meses, a partir de 02/1999, está obrigado a reter 11% do valor bruto da nota fiscal a título de INSS.

Obrigação Principal

Toda empresa contratante de serviços prestados por cessão de mão-de-obra ou por empreitada, inclusive trabalho temporário ficarão sujeitas a retenção do INSS.

Responsável pelo Recolhimento

O tomador do serviço é o responsável pelo recolhimento do INSS.

Prazo do recolhimento

A importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante até 2 do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal ou do recibo de prestação de serviços.

Optante Pelo SIMPLES Federal

- Atividades dos Anexos I, II e III

As empresas que tiverem as atividades relacionadas nos anexos acima, ficarão obrigadas a recolherem, a título de contribuição previdenciária, em sua Guia de Previdência Social (GPS), apenas o valor descontado de seus empregados (7.65%, 8.65%, 9% ou 11%, conforme tabela e o contribuinte (empresário e o autônomo recolheram 11%, estando, portanto, excluídos a parte da empresa correspondente a 20% sobre a respectiva folha de pagamento e pró-labore de empresários e de valores pagos a autônomos, acidente de trabalho, bem como os 15% de contribuição previdenciária, calculado sobre o valor bruto da nota fiscal, emitida pela cooperativa de trabalho.

Atividades relacionadas no anexo IV E V

As empresas do anexos IV e V recolherão na GPS, o valor descontado de seus empregados e contribuinte individual (empresário e autônomo 11%), bem como:

-20%, de acordo com o enquadramento da atividade, da empresa no Fundo de Previdência e Assistência Social FPAS;

- 1%, 2% ou 3% ao ANTIGO Risco de Acidente do Trabalho - RAT e contribuição adicional, se for o caso, variando conforme o grau de risco, para a complementação das prestações por acidente do trabalho e aposentadoria especial, conforme o Regulamento da Previdência Social - RPS. Decreto nº 3048/99

ISS

Lei Complementar nº 116/03

- A Lei Complementar nº 116/03. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- Conforme o art. 3º da Lei nº 116/03 o imposto é devido no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto no que tange os incisos I a XXII, o imposto será devido no local.
- No caso dos serviços subitem 3.04, 20.01 e 22.01 da lista de serviços anexa a Lei nº 116/03, devem ser recolhido o imposto no local do serviço.